



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 399, 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a realização de curso de formação para pré-candidatos à direção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 49, incisos I, V e X, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Lei nº 14.113/20;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

Considerando o disposto no art. 253, § 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 091/2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia;

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação - Lei nº 9.606/2015, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de curso de formação para pré-candidatos à direção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º Estabelecer que a função de diretor de unidade educacional do Município de Goiânia somente será exercida por servidor aprovado no curso de formação para gestores da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º A participação e a aprovação no curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação são requisitos essenciais para a candidatura do servidor à função de diretor de unidade educacional, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 4º O curso de formação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, será promovido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer parcerias com entidades especializadas.

Art. 5º O curso de formação observará os critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerado aprovado o pré-candidato que apresentar, no mínimo, 75% de frequência e aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 6º O curso de formação será destinado a todos os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

- I - seja ocupante do cargo de Profissional de Educação II;
- II - seja efetivo e estável, até a data de inscrição no curso de formação;
- III - seja portador de diploma de licenciatura plena;
- IV - esteja em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar os requisitos estabelecidos neste artigo no ato da inscrição, por meio de declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/DIRGES, unidade integrante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Será constituída Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação, instituída por meio de portaria específica e composta por representantes das Superintendências, Diretorias e Gerências desta pasta, com a finalidade de verificar o desenvolvimento do curso de formação.

Art. 8º O curso de formação para pré-candidatos à direção de unidade educacional será realizado a cada 03 (três) anos ou conforme demanda da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de servidor aprovado no curso de formação, o Titular da Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor para desempenhar a função de diretor, desde que mantidos os demais requisitos para o provimento da função, que permanecerá indicado até a realização de nova formação.

Art. 9º Os aprovados no curso de formação estarão habilitados a concorrer ao cargo de direção de unidade educacional, desde que contemplem os demais requisitos necessários à candidatura, estabelecidos no Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Goiânia, com base na Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 10 Fica estabelecido como calendário oficial para o processo eletivo dos diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, o último trimestre do ano, sendo a próxima eleição realizada no último trimestre de 2023, e as subsequentes a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de frustração do pleito eleitoral, o titular da Secretaria Municipal de Educação indicará servidor aprovado no curso de formação para o exercício da função de diretor.

Art. 11 Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 06/09/2023, às 15:29, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2479312 e o código CRC **6A7D5B5E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000025072-1

SEI Nº 2479312v1